



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

MENSAGEM N° 120 /2023

Maceió, 18 de dezembro de 2023

Assembleia Legislativa de Alagoas
PROTOCOLO GERAL 3529/2023
Data: 20/12/2023 - Horário: 11:08
Legislativo

Senhor Presidente,

Reporto-me a Vossa Excelência para comunicar que, nos termos do § 1º do art. 89 da Constituição Estadual, decidi vetar totalmente o Projeto de Lei nº 375/2023 que “*Institui Sistema de Proteção, Respeito e Cuidado às Mães de Natimorto e com Óbito Fetal nas Unidades de Saúde Credenciadas no Sistema Único de Saúde – SUS e da Rede Privada do Estado*”, pelas razões adiante aduzidas.

Razões do veto:

Apesar dos elevados propósitos de deliberação do Poder Legislativo, e embora muito louvável a matéria disposta no Projeto de Lei nº 375/2023, sua sanção não se apresenta possível, como se observará pelas razões adiante descritas.

Nos termos do § 1º do art. 89 da Constituição Estadual, se o Governador do Estado considerar o Projeto de Lei aprovado pelo Poder Legislativo Estadual, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, poderá vetá-lo, total ou parcialmente.

A proposta em questão viola o disposto nas alíneas *b* e *e*, do inciso II do § 1º do art. 86 da Constituição de Alagoas, em disposição análoga as regras estabelecidas nas alíneas *b* e *e* do inciso II do § 1º do art. 61 da Constituição Federal de 1988, o qual contém disposições que interferem na organização administrativa, matéria orçamentária, serviços públicos e pessoal de administração do Poder Executivo, bem como criação, estruturação e atribuição das Secretarias de Estado e órgãos da administração pública, direta ou autárquica e fundacional pública, fazendo com que, sob o ângulo formal, possua vício subjetivo de iniciativa, pois foi deflagrado por quem não dispunha de competência constitucional para exercê-la.

Essas, Senhor Presidente, são as razões que me levaram a vetar totalmente o Projeto de Lei nº 375/2023, por **inconstitucionalidade formal**, as quais submeto à apreciação dos Senhores Membros da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas.

PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS

Governador

Excelentíssimo Senhor
Deputado MARCELO VICTOR CORREIA DOS SANTOS
Presidente da Assembleia Legislativa Estadual
NESTA